



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2224/2025

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO (FOPE) DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Educação (PNE);

- considerando a Lei Federal Nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de

Educação (PME);

- considerando a Lei Municipal Nº 1.778/2015 que institui o Plano Municipal de

- considerando a Portaria Municipal Nº 1.561/2025, que Reestrutura a Comissão do Fórum Municipal Permanente de Educação (FOPE) do Município de Santa Maria de Jetibá/ES;

- considerando reunião realizada em 08 de outubro de 2025, através da qual a Comissão do Fórum Municipal Permanente de Educação (FOPE), apreciou e aprovou a Minuta do Regimento Interno, conforme previsto na Portaria Municipal Nº 1.561/2025, Artigo 2º.

Resolve:

Artigo 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação (FOPE) do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, que fica sendo parte integrante deste ato.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO (FOPE) DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES**

Das Atribuições

Art.1º O Fórum Municipal Permanente de Educação do município de Santa Maria de Jetibá/ES, doravante denominado FOPE, instituído pela Portaria Municipal nº 1561/2025, publicada no dia 12 de junho de 2025, tem as seguintes atribuições:

- I. elaborar o Regimento Interno do Fórum;
- II. colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua implementação;
- III. convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;
- IV. planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
- V. coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do Fórum, sessões especiais e outros eventos.

Da Composição

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, teve a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada por meio da Portaria Municipal nº 1561/2025, com a seguinte disposição:

- I. Secretaria Municipal de Educação - SECEDU;
- II. Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;
- III. Representantes do Conselho do FUNDEB;
- IV. Representantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- V. Representantes do Conselho Escola da Rede Municipal;
- VI. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VII. Representantes de Diretores de Escolas da Rede Municipal;
- VIII. Representantes de Supervisores Escolares Efetivos da Rede Municipal;
- IX. Representantes de Professores Efetivos da Educação Infantil;
- X. Representantes de Professores Efetivos do Ensino Fundamental;
- XI. Representantes de Professores Efetivos das Escolas do Campo da Rede Municipal;
- XII. Representantes da Inspeção Escolar da Rede Municipal;
- XIII. Representantes do Instituto Federal do Espírito Santo Campus Centro-Serrano;
- XIV. Representantes da Escola Família Agrícola de São João do Garrafão - EFA;
- XV. Representantes de Diretores de Escolas da Rede Estadual;
- XVI. Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria de Jetibá/ES - APAE;
- XVII. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá/ES;
- XVIII. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIX. Representantes do Legislativo Municipal.

Art. 3º Os representantes, titulares e suplentes, designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FOPE, serão designados por ato específico do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação contará em sua estrutura com um presidente e um coordenador.

§ 1º O FOPE será sempre presidido pela Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º O coordenador do Fórum Municipal Permanente de Educação, conforme será indicado pela Secretário(a) de Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O Fórum Municipal Permanente de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º São considerados segmentos da educação: pais/mães/responsáveis de estudantes, profissionais da educação da educação básica, dirigentes escolares, conselheiros(as) da educação e representantes do Legislativo Municipal.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

- I. Sindicatos e Associações ligados à Educação;
- II. Movimentos em Defesa da Educação;
- III. Comunidade Científica;
- IV. Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação.

Art. 6º A critério do conselho pleno, a composição do FOPE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:

- I. Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 5º.
- II. Sua abrangência no setor da educação municipal;
- III. Tempo de existência de, no mínimo, 2 (dois) anos e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento, de 2 (dois) anos;
- IV. Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 1º A solicitação de ingresso no FOPE deverá ser feita por meio de Ofício encaminhado à presidência do mesmo, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 2 (dois) terços das entidades do FOPE.

§ 3º As entidades que não comparecerem em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas serão submetidas ao pleno para deliberação da exclusão do Fórum.

Art. 7º As reuniões do FOPE serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

Parágrafo único – O quórum de funcionamento nas reuniões do FOPE será, no mínimo de 50 (cinquenta) por cento da representação das entidades representadas em primeira chamada, não havendo esse quórum mínimo, haverá, em seguida, segunda chamada com instituições que integram o Conselho Pleno para deliberações constantes em pauta.

I. Poderão participar das reuniões do FOPE, como convidados(as) especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores(as), presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos(as) e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II. Será observador(a), sem direito a voz e voto, qualquer cidadão(ã) brasileiro(a) que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FOPE.

Do Funcionamento

Art. 8º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 9º O Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual.

Art. 10 O FOPE terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, sendo uma vez no 1º semestre e outra no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11 O FOPE e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e receberão o



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

suporte técnico e administrativo da Coordenadoria Geral, para garantir seu funcionamento.

Art. 12 As deliberações do FOPE buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º Em caso de ausência do titular da entidade que constitui o FOPE, durante votação, o suplente terá direito a voto.

§ 3º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 4º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 13 São direitos e deveres dos membros do FOPE:

- I. Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FOPE, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;
- IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14 As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FOPE correrão por conta de cada instituição representada.

Art. 15 Cabe ao Presidente do FOPE:

- I. Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II. Dar posse aos representantes titulares e suplentes;
- III. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV. Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- V. Requisitar as informações de que o FOPE necessitar;
- VI. Fazer cumprir este Regimento.

Art. 16 Cabe à Coordenação do FOPE:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FOPE, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II. Coordenar as reuniões do FOPE;
- III. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;
- IV. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V. Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FOPE;
- VI. Tornar públicas as deliberações do FOPE;
- VII. Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 17 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FOPE.

Art. 18 Na sua estrutura, o Fórum Municipal Permanente de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Coordenadoria Geral para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, composta de um(a) coordenador(a) e um(a) secretário(a) executivo(a).



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19 A Plenária do FOPE, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência do FOPE, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e a relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20 São Comissões Permanentes do FOPE: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 21 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a. Acompanhar a implementação das deliberações das conferências municipais de educação:

I. Monitorar processo de implementação, monitoramento e avaliação e revisão do PME 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes;

II. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

b. Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

I. Acompanhar indicadores da educação básica;

II. Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica;

III. Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c. Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.

d. Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências municipais de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

I. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências municipais de educação;

II. Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação.

e. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

I. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas conferências municipais de educação;

II. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

f. Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FOPE:

I. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FOPE;

II. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

III. Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 22 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- educação:
- a. Articular o Município na organização de seu fórum e conferências de educação:
 - I. Elaborar as orientações para a organização do FOPE e das Conferências Municipais de Educação;
 - II. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do FOPE.
 - b. articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FOPE e a Conferência Municipal de Educação:
 - I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal Permanente de Educação e às Conferências Municipais de Educação;
 - II. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;
 - III. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal Permanente de Educação.
 - c. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FOPE:
 - I. Articular os meios para colaborar com a organização de conferências de educação do município;
 - II. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FOPE e Conferências Municipais de Educação;
 - III. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

Das Disposições Gerais

Art. 23 A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 24 O Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único – Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50 (cinquenta) por cento dos membros titulares do Fórum Municipal Permanente de Educação.

Art. 25 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FOPE.

Art. 26 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Comissão do Fórum Municipal Permanente de Educação, em Portaria editada e publicada no Diário Oficial.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 12/11/2025 17:58:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/11/2025 17:58:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T6S6P0>